



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 10 DE JULHO DE 2014

Altera o art. 52, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, para permitir a atualização monetária, a cobrança de juros e multas das contribuições previdenciárias inadimplentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 23, de 25 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 52 – O não-recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao PREVIJUNO a que se referem os incisos I, II, III, e IV do art. 48 desta Lei Complementar no prazo estabelecido no inciso II do art. 51, incide atualização no valor original com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor -Amplio, juros de mora à razão de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) ao mês”.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 10 (dez) de julho de 2014 (dois mil e catorze).

RAIMUNDO MACEDO
Prefeito de Juazeiro do Norte

Publicado em 14/07/2014